



The state of the s
Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão
atualizada.
Código Penal

Data

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação , com as seguintes características:

- o social sem denominação , com as seguintes características:

 exerce a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos:
- não estando licenciado:
- funciona sob a propriedade de Maria Idalina Simões Ferreira;
- está instalado em Rua Boavista 6 Outeirada, 3105-034 Carnide, concelho de Pombal, distrito de Leiria.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 163/2021, de 2021-09-02, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 días na entrada principal do estabelecimento.

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. Rui Fiolhais

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Alfnea b) do artigo 348.º do Código Penal

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal